CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE VEREADOR RICARDO FIGUEIRA

Projeto de Lei Ordinária 045 / 2015

"Determina o plantio de muda de árvore na venda de automóvel novo, no âmbito do Município de Nova Friburgo e dá outras providências"

Exmo. Sr Presidente
Vereador MÁRCIO DAMASIO

Requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

Ementa: Determina o plantio de muda de árvore na venda de automóvel novo, no âmbito do Município de Nova Friburgo e dá outras providências.

Art. 1º Fica determinado a todas as concessionárias e lojas de venda de automóveis que seja plantada uma muda arbórea a cada automóvel zero quilômetro vendido no âmbito do Município de Nova Friburgo.

Parágrafo único. A determinação de que trata o caput deste artigo consiste no fornecimento e plantio pelas concessionárias e lojas de venda de automóveis de uma muda de planta de porte arbóreo, para cada automóvel zero quilômetro vendido.

Art. 2º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano providenciará o levantamento e a indicação de áreas próprias e adequadas ao plantio, bem como a fiscalização quanto ao que preceitua o art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das empresas concessionárias e lojas de venda de automóveis.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator além do pagamento de multa a ser aplicada pela autoridade competente, nos termos desta lei, a ministrar atividades de educação ambiental relacionadas com a poluição com ampla divulgação no Município e região.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa estabelecida no caput deste artigo será aplicada em dobro, até o limite de cinco reincidências.

§ 2º Na sexta reincidência, poderá haver suspensão provisória de renovação de licença para localização e funcionamento do estabelecimento, com prazo a ser regulamento pelo órgão competente.

§ 3º As sanções previstas nos parágrafos deste artigo serão aplicadas em caráter sucessivo e cumulativo.

Art. 5º A partir da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo terá 60 (sessenta) dias para regulamentá-la.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Jean Bazet

Nova Friburgo-RJ, 04 de maio de 2015.